



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 233/2018 – São Paulo, terça-feira, 18 de dezembro de 2018

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001658-19.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE REDENÇÃO - PA

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001659-04.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3ª TURMA DO TRF DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0001662-56.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: JOSÉ LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

PROCESSO : 0001663-41.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ANTONIO MIRANDA CAVALCANTI NETO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0001664-26.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: MONICA CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0001665-11.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. - REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0001666-93.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: JULIANA DE PAULA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0001667-78.2018.403.6108 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: DANILA FRANCIANE BARROS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000008
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000008

Bauru, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DA OITAVA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos nº 0004916-76.2014.403.6108, Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em relação a COSTA & CAMILO COMÉRCIO DE GESSO LTDA - ME (CNPJ nº 05.842.290/0001-34), MARCELO DE JESUS COSTA (CPF nº 217.360.788-01) e MARIA ISABEL CAMILO (CPF nº 048.362.838-76) para cobrança do débito no valor de R\$ 44.150,56 (datado de Abril/2017), conforme CDA nº 80 4 14 043425-24. E tendo em vista o fato de encontrar-se em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru/SP, CITA o devedor MARCELO DE JESUS COSTA (CPF nº 217.360.788-01) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida acima mencionada, com seus acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Bauru/SP, em 11 de dezembro de 2018. Eu, , Eliana Naomi Matsumoto Brisot, técnico judiciário, RF 2389, digitei. E eu, , Nelson Garcia Salla Júnior, Diretor de Secretaria, RF 6527, subscrevi.

José Francisco da Silva Neto
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003600-95.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros

VARA : 9

PROCESSO : 0003601-80.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 9

PROCESSO : 0003603-50.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0003604-35.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0003605-20.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0003602-65.2018.403.6105 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0014251-75.2007.403.6105
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ROBSON DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO : MG098417 - AUGUSTO JOSE DO CARMO DE ALMEIDA e outro
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0005939-61.2017.403.6105 PROT: 12/06/2017
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000007

Campinas, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000579-72.2018.403.6118 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000580-57.2018.403.6118 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000581-42.2018.403.6118 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000582-27.2018.403.6118 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000583-12.2018.403.6118 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Guaratingueta, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS

Avenida Salgado Filho, 2050, Maia (CEP 07115-000) Guarulhos / SP – FONE: 2475 8231

PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 5004395-71.2018.4.03.6119 / 1ª Vara Federal de Guarulhos

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO MOTTA SARAIVA - SP234570

RÉU: R. DOS SANTOS MERCEARIA E PADARIA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS – 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA NATÁLIA LUCHINI,

FAZ SABER a **R DOS SANTOS MERCEARIA E PADARIA – ME** e a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da Ação Ordinária nº. 5004395-71.2018.4.03.6119, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move(m) em face de R DOS SANTOS MERCEARIA E PADARIA – ME, CNPJ: 10.608.188/0001-09 objetivando o pagamento em ação de cobrança. Encontrando-se **R DOS SANTOS MERCEARIA E PADARIA – ME** em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente para que fosse **CITADO** aos atos e termos da ação proposta, advertindo-o de que, não contestado o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 345 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente **EDITAL**, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 257, do CPC, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. NADA MAIS.

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Classe Processo n.º Ação Penal 0010046-82.2012.403.6119Partes

JUSTIÇA PÚBLICA X CAETANO JOÃO ALVES DE SOUZA e OUTRO1ª) Pessoa a ser citada

CAETANO JOÃO ALVES DE SOUZA

Documento de Identidade Data de NascimentoRG nº 11630822-SP e CPF nº 273.746.685-57 19/02/1955Pai

N/C

Mãe

Corina Leonardes Bezerra

Endereço: Prazo do EditalResidente e domiciliado em local incerto e não sabido.

15 DIAS

O Doutor ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, o réu acima qualificado, procurado e não localizado no endereço constante dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 334, caput, e do art. 293, 1º, III, a e b, ambos do Código Penal, em concurso material (art. 69 do CP). Desta forma, pelo presente Edital fica o réu INTIMADO a comparecer à audiência de instrução, interrogatório e eventual julgamento, designada para o dia 28/02/2019, às 14:30 horas, a se realizar na sala de audiências da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, situada na Av. Salgado Filho, nº 2.050, 2º andar, Jardim Maia, CEP: 07115-000 - Guarulhos/SP. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no art. 361, do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarulhos, em 14/12/2018. Eu, _____ Lindsley Bertioti Ramos, Técnico Judiciário, RF 6674, digitei e conferi. E eu, _____ CRISTINA A. FERRAZ DE CAMPOS, Diretora de Secretaria, reconferi.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001046-72.2018.403.6111 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0001048-42.2018.403.6111 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 3

PROCESSO : 0001050-12.2018.403.6111 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: SAMUEL JUNIOR DE SOUZA OTRE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0001052-79.2018.403.6111 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
ADVOGADO : SP285654 - GERMANO MARQUES RODRIGUES JUNIOR e outro
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuidos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0001043-20.2018.403.6111 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0000203-15.2015.403.6111
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ESPOLIO DE WALTER GOMES FERNANDES
ADVOGADO : SP369916 - GABRIELA THAIS DELACIO e outro
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Marília, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001038-95.2018.403.6111 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0001039-80.2018.403.6111 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: HUMBERTO DE LIMA SOARES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0001040-65.2018.403.6111 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0001041-50.2018.403.6111 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0001042-35.2018.403.6111 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 0001044-05.2018.403.6111 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG
ADVOGADO : MG078792 - RODRIGO TREZZA BORGES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 99

PROCESSO : 0001045-87.2018.403.6111 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Marília, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MIGUEL FLORESTANO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001312-65.2018.403.6109 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO : SP274622 - GELDES RONAN GONCALVES
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0001313-50.2018.403.6109 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
INDICIADO: DAIANE GARCIA GOMES e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0001314-35.2018.403.6109 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0001315-20.2018.403.6109 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS
INVESTIGADO: SERGIO LUIZ MAROLA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000004

Piracicaba, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0004198-28.2018.403.6112 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004199-13.2018.403.6112 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004200-95.2018.403.6112 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: TRANQUILINO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004201-80.2018.403.6112 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000004

Presidente Prudente, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0004203-50.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 5

PROCESSO : 0004204-35.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0004206-05.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0004207-87.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: ROGERIO MARIANO MILHAN
ADVOGADO : SP324592 - JORGE LUIS ROSA DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 0004208-72.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004209-57.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004210-42.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004211-27.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004213-94.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004214-79.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004215-64.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: JULIO CESAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004216-49.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: NEUZA SIMOES MACHADO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004217-34.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ALEX SILVA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004218-19.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ADELINO LUIZ CRISPIM DE MENEZES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ANTONIL JOSE FLORENCIO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0004202-65.2018.403.6112 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 117 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0004148-02.2018.403.6112
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: RAFAEL EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000018

Presidente Prudente, 11/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0004222-56.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 0004220-86.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 117 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0012479-41.2016.403.6112
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : SP278899 - BRUNO SANTICOLI DE OLIVEIRA e outro
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 0004221-71.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 117 - RESTITUCAO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0004972-63.2015.403.6112
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
REQUERENTE: FLAVIO RAIMUNDO e outro
ADVOGADO : SP105594 - WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000002

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Presidente Prudente, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0004207-87.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: ROGERIO MARIANO MILHAN
ADVOGADO : SP324592 - JORGE LUIS ROSA DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 0004208-72.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004209-57.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004210-42.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004211-27.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004212-12.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004213-94.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004214-79.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004215-64.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: JULIO CESAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004216-49.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: NEUZA SIMOES MACHADO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004217-34.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ALEX SILVA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004218-19.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ADELINO LUIZ CRISPIM DE MENEZES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004219-04.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ANTONIL JOSE FLORENCIO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0004202-65.2018.403.6112 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0004148-02.2018.403.6112
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: RAFAEL EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000018

Presidente Prudente, 11/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0004223-41.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004224-26.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0004225-11.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

I - Distribuidos

PROCESSO : 0004226-93.2018.403.6112 PROT: 13/12/2018
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuidos

PROCESSO : 0004224-26.2018.403.6112 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000005

Presidente Prudente, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0004209-57.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004210-42.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 19/78

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. PAULO TAEK KEUNI RHEE
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004211-27.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004212-12.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004213-94.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0004214-79.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004215-64.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: JULIO CESAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004216-49.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: NEUZA SIMOES MACHADO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0004217-34.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ALEX SILVA e outro
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0004218-19.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ADELINO LUIZ CRISPIM DE MENEZES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0004219-04.2018.403.6112 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ANTONIL JOSE FLORENCIO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0004202-65.2018.403.6112 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 117 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0004148-02.2018.403.6112
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: RAFAEL EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : SP145802 - RENATO MAURILIO LOPES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017

Distribuídos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000018

Presidente Prudente, 11/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO EDUARDO CONSOLIM

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 21/78

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003192-16.2018.403.6102 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. UENDEL DOMINGUES UGATTI
CONDENADO: LUCIANO DONIZETE AMARAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0003193-98.2018.403.6102 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0003195-68.2018.403.6102 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0003191-31.2018.403.6102 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CR
PRINCIPAL: 0006666-29.2017.403.6102
CLASSE: 161-PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 0003194-83.2018.403.6102 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0011953-07.2016.403.6102
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MANILDO APARECIDO ORTA
ADVOGADO : SP196051 - LEONARDO FERNANDES AMANCIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependencia _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Ribeirão Preto, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 0005809-08.2002.403.6102, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RITA DE CÁSSIA MEDICO MARTINEZ ME, CNPJ 69053239/0001-26 e RITA DE CASSIA MEDICO MARTINEZ, CPF 081391618-61, estando o coproprietário do imóvel matrícula 62984 do 1º CRI, INACIO MEDICO NETO, CPF 291178368-91, em local incerto ou desconhecido, fica pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O COPROPRIETÁRIO INACIO MEDICO NETO, CPF 291178368-91, nos termos do artigo 889 do CPC, da DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA UNIFICADA, relativamente aos imóveis supramencionados, que ocorrerá no dia 11/03/2019 às 11h00, para a primeira praça. Caso o(s) bem(ns) não alcance(m) lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25/03/2019 às 11h00 para segunda praça, que realizar-se-á nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais em São Paulo/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 13 de dezembro de 2018

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutora AUDREY GASPARINI, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos EXECUTADOS abaixo relacionados, os quais não foram localizados ou se encontram em local incerto e não sabido, conforme noticiado nos autos de Execução Fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 9º da lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão penhorados bens de suas propriedades eventualmente localizados.

--- Processo n.º 00003014720184036126

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Executado: GILVANILSON DE FARIAS LIMA

CNPJ/CPF n.º: 300.767.428-06

CDA(S): 173440/2017

Valor da dívida: R\$ 1.212,23 - Calculada em: 31/05/17
Natureza: CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)

--- Processo n.º 00000762720184036126
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Executado: PREMIUM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELVADORES LTDA - ME
CNPJ/CPF n.º: 09.105.738/0002-79
CDA(S): 178255/2017

Valor da dívida: R\$ 4.892,05 - Calculada em: 31/05/2017
Natureza: CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)

--- Processo n.º 00005108420164036126
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
Executado: MAURO TOFANELLI JUNIOR
CNPJ/CPF n.º: 284.666.618-08

CDA(S): 168-038/2015

Valor da dívida: R\$ 1.093,92 - Calculada em: 30/03/2018
Natureza: CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)

--- Processo n.º 00023417020164036126
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Executado: EVERTON DOS SANTOS DROGARIA
CNPJ/CPF n.º: 04.447.519/0001-73
CDA(S): 310859/16, 310860/16, 310861/16, 310862/16, 310863/16, 310864/16, 310865/16, 310866/16, 310867/16, 310868/16, 310869/16, 310870/16, 310871/16, 310872/16, 310873/16, 310874/16, 310875/16, 310876/16, 310877/16, 310878/16, 310879/16, 310880/16, 310881/16, 310882/16, 310883/16.

Valor da dívida: R\$198.031,68 , Calculada em: 20/07/2018
Natureza: CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)

--- Processo n.º 00019380420164036126
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIADO ESTADO DE SAO PAULO

Executado: JOAO EDER ARYOSA - ME
CNPJ/CPF n.º: 04.115.831/0001-60
CDA(S): 107009

Valor da dívida: R\$ 6.665,45 - Calculada em: 22/03/2018
Natureza: CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)

--- Processo n.º 00030949020174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: PAULIMAR LOCADORA E TRANSPOTADORA LTDA - ME
CNPJ/CPF n.º: 02.923.523/0001-35
CDA(S): 80616046293-25

Valor da dívida: R\$ 484.308,49 - Calculada em: 27/07/2018
Natureza: COFINS - CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONTRIBUICOES - DIREITO TRIBUTARIO

--- Processo n.º 00024565720174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: KITEM CASA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
CNPJ/CPF n.º: 08.920.416/0001-30
CDA(S): 80416016580-01

Valor da dívida: R\$ 1.068.436,54 - Calculada em: 24/09/2018
Natureza: SIMPLES - IMPOSTO E CONTRIBUICOES ESPECIAIS - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTACAO - DIREITO TRIBUTARIO

--- Processo n.º 00008327020174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JHS MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA
CNPJ/CPF n.º: 01.338.901/0001-50
CDA(S): 80416015903-69

Valor da dívida: R\$752.447,94 - Calculada em: 28/06/2018
Natureza: SIMPLES - IMPOSTO E CONTRIBUICOES ESPECIAIS - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTACAO - DIREITO TRIBUTARIO

--- Processo n.º 00008161920174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: RED CONCRETO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF n.º: 04.614.346/0001-30
CDA(S): 80416016106-53

Valor da dívida: R\$ 1.071.603,34 - Calculada em: 28/06/2018
Natureza: SIMPLES - IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTACAO - DIREITO TRIBUTARIO

--- Processo n.º 00003139520174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: HEBRON FILTROS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E EXPOR
CNPJ/CPF n.º: 63.929.319/0001-16
CDA(S): 13.213.650-3, 13.213.651-1
Valor da dívida: R\$ 73.872,91 - Calculada em: 12/03/2018
Natureza: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - CONTRIBUICOES- DIREITO TRIBUTARIO

--- Processo n.º 00005408520174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: FALK EXPRESS SERVICOS DE MOTO BOY E CURRIER LTDA - ME
CNPJ/CPF n.º: 08.192.964/0001-90
CDA(S): FGSP201503640, FGSP201606590, FGSP201606591, CSSP201606592
Valor da dívida: R\$ 50.056,36 - Calculada em: 02/02/2018
Natureza: FTGS - FUNDOS DE GARANTIA POR TEMPO DE SERCOS - CONTRIBUICOES ESPECIAIS - CONTRIBUICOES - DIREITO TRIBUTARIO

---Processo n.º 00029744720174036126
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: HERMINIO FERRARI FILHO
CNPJ/CPF n.º: 032.205.538-50

CDA(S): 80117000923-73

Valor da dívida: R\$ 2.005.512,10 - Calculada em: 06/04/2018

Natureza: IRPF - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTARIO

---Processo n.º 00030792920144036126

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MARCIA DE FATIMA CORDEIRO ESTOFADOS - ME

CNPJ/CPF n.º: 08.608.014/0001-02

CDA(S): 41.181.415-0

Valor da dívida: R\$ 50.201,38 - Calculada em: 06/02/2018

Natureza: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à AV. PEREIRA BARRETO, 1299, 1º ANDAR - BAIRRO: PARAISO - CIDADE: SANTO ANDRE - CEP: 09190-61.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

(ARTIGO 392, 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

Referente ao Processo Criminal nº 0002656-70.2016.403.6103

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):

Réu: CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA

Pai: Cassio Julio da Silva

Mãe: Vera Lúcia de Souza Silva

Nacionalidade: brasileira Natural de: Santa Branca/SP

Nascido: 29/03/1991

RG: 28.281.888 SSP/SP CPF: 362.319.098-59 Último endereço informado: Avenida São Jorge, 1074, casa 24, bairro Cidade Salvador, Jacareí/SP, telefone (12) 94300-2379.

foi denunciado como incurso nas penas do artigo 297 (três vezes) e artigo 297 c/c artigo 304 c/c artigo 29 (três vezes), todos do Código Penal, foi regularmente processado e condenado por sentença deste Juízo, proferida em 17 de agosto de 2017, nos seguintes termos: Vistos e examinados estes autos de Processo Crime registrado sob o nº0002656-70.2016.403.6103, em que é autor o Ministério Público Federal, por intermédio de seu Representante Legal, e réus Cássio Welter de Souza Silva, Gilberto Alcione Salvador e Fernando Henrique Salvador. I - RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso inquérito policial, ofereceu DENÚNCIA em face de CÁSSIO WELTER DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, assessor comercial, portador da cédula de identidade nº28.281.888-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº326.319.098-59, nascido em 29/03/1991, natural de Santa Branca/SP, filho de Vera Lúcia de Souza Silva e Cássio Júlio da Silva, residente e domiciliado na Avenida São João, nº1074, casa 24, Bairro Cidade Salvador, Jacareí/SP; GILBERTO ALCIONE SALVADOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de

identidade nº53.596.580-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº494.204.969-53, nascido em 11/05/1966, natural de Lages/SC, filho de Vali Schlemper Salvador e Rubens Salvador, residente na Rua Rui Sérgio Rodrigues de Moura, nº773, Bairro Urbanova, São José dos Campos/SP; FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº2.268.854-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº737.204.889-34, nascido em 26/01/1973, natural de Lages/SC, filho de Vali Schlemper Salvador e Rubens Salvador, residente na Alameda Maysa Matarazzo, nº39, Bairro Jaguari, São José dos Campos/SP, pela prática dos delitos a seguir descritos. Consta da denúncia que os acusados, com pleno conhecimento dos elementos objetivos do tipo penal e com livre vontade de realizar as condutas proibidas, falsificaram e fizeram uso de documentos públicos materialmente falsos (03 solicitações de liberação de veículo). Narra a denúncia que nos dias 11 e 19 de setembro de 2014, a Polícia Rodoviária Federal apreendeu 2 (dois) veículos da empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., os quais estavam com a documentação irregular, sendo certo que o primeiro se trata de um Caminhão VW/23.210, ano 2003/2004, placa JQK-4908/SC, e o outro, um veículo RODO TREM, que consiste em um caminhão cavalo mecânico e duas carretas, com placas EJW-1660 e EJW-1662. No intento de conseguir liberar os veículos, a empresa apresentou solicitações de liberação assinadas por um suposto servidor público de nome Marcelo Santos Ávila, diretor técnico da CIRETRAN de Guararema. Posteriormente, foi descoberto que as solicitações não foram expedidas pelo referido órgão e que o suposto diretor sequer consta dos quadros de servidores daquela Ciretran. Ao final, o Ministério Público Federal denuncia os acusados como incursos nas condutas típicas descritas no art.297 (três vezes) e art.304 c/c 297 (três vezes) c/c art.29 e 71, todos do Código Penal. Aos 28/04/2016 foi recebida a denúncia (fls.173/174). Os acusados constituíram defensores nos autos (fls.200/201). Juntadas folhas de antecedentes criminais dos acusados: GILBERTO ALVIONE SALVADOR (fls.210 e 216); FERNANDO HENRIQUE SALVADOR (fls.214 e 217); e, CASSIO WELTER DO SOUZA SILVA (fls.218 e 221). Citados, os acusados apresentaram resposta à acusação às fls.226/234, pugnando pela absolvição sumária, uma vez que não haveria como falsificar documento que se trata de requerimento assinado pela própria parte interessada, o que caracterizaria crime impossível. Arrolou testemunhas (fl.232). À fl.237 e verso, foram afastadas as hipóteses de absolvição sumária, além de ser designada data para realização de audiência. Aos 27/10/2016, em audiência realizada perante Juízo, houve a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Foi procedido ao interrogatório dos acusados. Na fase do artigo 402 do CPP, o Ministério Público Federal requereu a oitiva do Policial Rodoviário Federal A. Freire, e, a defesa dos acusados requereu a expedição de ofício à CIRETRAN de Mogi das Cruzes e Guararema para apresentação de modelos de ofícios para liberação de veículos. Os requerimentos foram deferidos pelo Juízo (fls.296/303). Resposta encaminhada pela CIRETRAN de Guararema (fls.312/314 e 350/352). Resposta encaminhada pela CIRETRAN de Mogi das Cruzes (fls.362/364). Aos 16/02/2017, em audiência realizada perante Juízo, houve a oitiva da testemunha Samuel Antunes Freire Santos. Os acusados presentes em audiência ratificaram o interrogatório da audiência anterior (fls.368/375). O acusado GILBERTO ALVIONE SALVADOR, que não compareceu à audiência, apresentou declaração de ratificação do interrogatório anterior (fls.377/379). Em alegações finais, sob a forma de memoriais escritos, o Ilustre Representante do Ministério Público Federal em exercício neste juízo, requereu a condenação dos réus nos termos descritos na denúncia (fls.381/385). Ofício da Polícia Civil do Estado de São Paulo, apresentando cópias dos documentos, em tese, falsificados (fls.387/394). Instadas as partes a informarem sobre a necessidade da vinda dos originais dos documentos aos autos (fl.398), o Ministério Público Federal informou não ter interesse na vinda dos documentos (fl.399), ao passo que a defesa dos acusados requereu a juntada dos originais dos documentos (fls.402/403). Ofício do 5º Distrito Policial de São José dos Campos, informando que os documentos não se encontram naquele local (fl.419). O Ministério Público Federal ratificou suas alegações finais (fl.422). Por sua vez, a defesa dos acusados, também em sede de alegações finais, apresentadas sob a forma de memoriais escritos, alegou a inexistência de conduta delitiva, uma vez que o requerimento feito pela própria parte não poderia ser falsificado, assim como, os documentos que teriam sido assinados por suposto servidor do Ciretran são documentos avulsos, sem nexos com os requerimentos feitos, e, ainda, não teriam potencialidade para ludibriar ninguém. Alega, ainda, a inexistência da materialidade uma vez que sequer houve perícia nos documentos supostamente falsificados, assim como, não foram juntados os originais e nem cópias autenticadas dos aludidos documentos e não teria havido comprovação de que a liberação dos veículos deu-se em virtude de tais documentos. Aduz que documento emitido pelo Detran não serviria para liberar veículo perante o órgão federal, razão pela qual seria caso de crime impossível (fls.427/443). Vieram-me os autos conclusos. Em suma, é o relatório. Tudo bem visto e ponderado, passo a DECIDIR. II - FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação penal pública incondicionada, objetivando-se apurar no presente processado, a responsabilidade criminal dos acusados CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA, GILBERTO ALVIONE SALVADOR e FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, anteriormente qualificados, pela prática dos delitos tipificados na denúncia. Presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual, bem como as condições necessárias para o exercício do direito de ação. Inicialmente, observo que a defesa dos acusados alegou a inexistência de decurso de prazo para apresentação de memoriais, consoante certificado à fl.424. De fato, a sequência das intimações das deliberações deste Juízo pode ter dado ensejo a interpretações equivocadas sobre o prazo para a prática dos atos respectivos, contudo, reputo que diante da apresentação de alegações finais pela defesa dos acusados inexistiu qualquer prejuízo à atuação da defesa. Para ser reconhecida uma nulidade no processo penal é imperiosa a demonstração de prejuízo, como corolário do princípio geral das nulidades pas de nullité sans grief. Nesse sentido, considerando a ausência de prejuízo, entendo que não há qualquer nulidade a ser reconhecida ou saneada neste ponto. Sem outras questões preliminares, posto que as assertivas da defesa dos acusados são matérias relativas ao mérito, oportunidade em que serão devidamente analisadas. Não havendo, ainda, nulidades a serem sanadas, passo à análise do mérito. O delito tipificado no artigo 297 do Código Penal (falsidade material) consiste em falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Trata-se de crime comum, eis que não exige nenhuma qualificação especial do sujeito ativo; formal, vez que não exige para sua consumação a ocorrência de resultado naturalístico, consistente na efetiva ocorrência de dano para alguém, bastando a prática da conduta descrita no núcleo do tipo penal; de perigo abstrato, vez que basta o risco de dano ao bem jurídico tutelado, no caso, a fé pública; e instantâneo, cuja consumação não se prolonga no tempo, dando-se em momento determinado. No crime de falsidade material de documento público, o elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente no conhecimento da contrafação do documento, não se exigindo nenhum fim especial de agir. Por sua vez, o crime previsto no artigo 304 do Código Penal (uso de documento falso), qualificado como tipo remetido - já que indica outros tipos para ser integralmente compreendido -, também é classificado como crime comum, formal e instantâneo, cuja conduta descrita no

núcleo do tipo consiste em empregar, utilizar ou aplicar os objetos materiais do delito (papéis falsificados ou alterados). No caso dos autos, o crime descrito no artigo 304 deve ser interpretado em conjunto com os delitos previstos nos artigos 297 e 299, todos do Código Penal. No presente caso, denoto estar devidamente comprovada a materialidade do delito, uma vez que restou demonstrado nos autos que foram utilizados documentos materialmente falsos para liberação dos veículos descritos na denúncia, conforme consta do Boletim de Ocorrência de fls.05/06; Auto de Exibição e Apreensão (fl.07); Boletim de Ocorrência Policial (fl.08); Comprovante de Liberação de Veículo (fls.09); Solicitação de Liberação de Veículo feitas em documento com identificação do Governo do Estado de São Paulo e DETRAN/SP, mas em modelo incabível para a espécie (fls.18, 31 e 48); Documento assinado por suposto servidor da CIRETRAN de Guararema, também em folha com o mesmo padrão da Solicitação de Liberação de Veículo, ou seja, com identificação do Governo do Estado de São Paulo e DETRAN/SP (fls.19, 32 e 49); Ofício da CIRETRAN de Guararema informando que os documentos apresentados para liberação dos veículos não foram produzidos naquele órgão, assim como, informando que o suposto servidor que subscreveu os documentos de fls.19, 32 e 49 não existe dentre o quadro de servidores daquele órgão. Assim, de forma inconteste, observa-se que os delitos descritos na denúncia ocorreram, estando cabalmente caracterizada a ocorrência material dos fatos. Resta, no entanto, aferir a autoria do delito e a responsabilidade penal dos acusados. Em seu depoimento perante a autoridade policial, o acusado CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA declarou: (...) QUE tem conhecimento dos fatos investigados, bem como da imputação que recai sobre o interrogado; QUE é funcionário da empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA desde 27/05/13, trabalhando na parte administrativa da empresa, responsável também pelo desembaraço de veículos perante a Ciretran; QUE sobre os fatos tem a dizer que confirma a apreensão de dois semi-reboques apreendidos pela PRF, pois estavam sinistrados e com o licenciamento atrasados; QUE dirigiu-se até a 299ª Ciretran de Guararema/SP a fim de providenciar a documentação necessária para a liberação dos veículos apreendidos; QUE nesse momento um indivíduo se apresentou dizendo ser despachante e que poderia realizar os serviços necessários para liberação dos veículos no prazo de um dia pelo valor de cento e vinte reais; QUE alega que a documentação foi entregue por essa pessoa que se apresentou com o nome de ALMIR, por meio da qual apresentou à Ciretran e obteve a liberação dos veículos; QUE não conferiu o teor da documentação apresentada, de forma que apresentou à Ciretran na situação em que recebeu; QUE não sabe informar maiores detalhes sobre essa pessoa, tais como nome completo, endereço, telefone ou a razão social de sua empresa; QUE alega não ter tido contato com essa pessoa anteriormente, tampouco ter verificado a existência física de seu escritório, haja vista não ter fornecido sequer seu telefone, pessoal ou da empresa; QUE informa que foi a primeira vez que acionou os serviços desse despachante e acredita ser da cidade de Guararema, pois estava transitando nas dependências da Ciretran daquela cidade; QUE perguntado sobre a razão pela qual contratou os serviços de outro despachante sendo que o próprio interrogado faz esses serviços na empresa onde trabalha por ser conhecedor da burocracia envolvida nesse tema, alega que foi devido ao prazo dado pela Ciretran de Guararema para a liberação dos veículos que foi de cinco dias úteis, sendo que o prazo dado pela PRF para retirada dos veículos de seu pátio foi de apenas três dias; QUE alega que não questionou ao ofertante do serviço como conseguiria a referida documentação em prazo tão exíguo; QUE informa que já precisou dos serviços de despachantes em outras localidades, porém estes despachantes costumam já trabalhar em parceria com a empresa e foi a primeira vez que teve problemas com despachantes; QUE alega que com relação à documentação dos veículos apreendidos não teve qualquer problema; QUE informa que não pesquisou sobre o despachante ALMIR na internet antes de sua contratação pois alega que o sinal em Guararema é ruim; QUE dada a palavra ao advogado presente, foi perguntado se o interrogado tinha conhecimento se o despachante, ofertante do serviço, era conhecido pelos funcionários da Ciretran, respondendo que não sabe responder, mas acredita que sim, tendo em vista que encontrava-se dentro das dependências daquele órgão; QUE perguntado se no momento em que foi abordado pelo despachante tinha alguém próximo que tivesse ouvido a conversa respondeu que sim, o motorista ADEMIR DE SOUZA ORMUNDO, mas acredita que também não conhecia essa pessoa, haja vista não ser da região e sua atribuição naquele local era apenas a retirada do veículo; QUE nunca foi preso ou processado anteriormente. (fls.77/79). Em seu interrogatório prestado perante este Juízo, o acusado CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA declarou, em síntese: (...) que cuida da parte de documentação dos veículos na empresa; que cuida da parte da liberação de veículos em casos de apreensões, mas não é algo comum; que reconhece o documento de fl.18 como o documento que levou para os sócios da empresa assinar, sendo a primeira assinatura do Sr. Gilberto e a segunda do Sr. Fernando; que essa primeira folha foi apresentada na Polícia Rodoviária para solicitar a liberação do veículo; que não tem ciência da segunda parte de folha 19; que na primeira página é só a liberação do veículo; que o documento foi apresentado na Polícia Federal; que não pegou protocolo da apresentação dos documentos; que não tem conhecimento da segunda parte do documento; que foi entregue a primeira página e os veículos foram liberados para transporte, mas não para trânsito; que os veículos estavam sinistrados, e somente depois de passar por vistoria no Inmetro é que poderia dar entrada na regularização dos documentos junto à Ciretran; que não tinha como ser feito o licenciamento sem a vistoria; que os documentos não foram apresentados ao Detran; que os documentos foram apresentados na Polícia Rodoviária; que posteriormente os veículos e documentos foram apresentados perante o Detran; que nos documentos constantes dos autos foram colhidas as assinaturas dos sócios e depois foram apresentados perante a Polícia Rodoviária Federal; que houve a conferência dos documentos e autorizada a liberação dos veículos; que confirma que foram entregues à Polícia Rodoviária Federal os requerimentos de fls.18, 31 e 48; que os documentos possuem a logo do Detran pois estão disponíveis na internet para qualquer usuário preencher o formulário; que não se recorda de quem era o policial que recebeu os documentos e liberou os veículos; que não tem ciência do momento em que foi colocado o carimbo do Detran na segunda folha dos documentos, pois nem tinha ciência de tais documentos. (fls.301 e 303) O acusado GILBERTO ALCIONE SALVADOR, perante a Autoridade Policial, declarou: (...) QUE é um dos sócios responsáveis pela empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e confirma os fatos alegados pelo seu funcionário CASSIO; QUE confirma ainda a propriedade da empresa com relação aos veículos em comento; QUE confirma as assinaturas apostas nas fls.18, 31 e 48 como sendo do declarante, sendo que nos documentos 18 e 31 assinou conjuntamente com o SR. FERANDO HENRIQUE SALVADOR; QUE os veículos foram sinistrados, motivo pelo qual foram encaminhados ao INMETRO para realização de vistoria; QUE não determinou que CASSIO confeccionasse e/ou apresentasse quaisquer documentos falsos a fim de desembaraçar aqueles veículos; QUE é a primeira vez que teve ciência de uma conduta ilícita de CASSIO com o objetivo de retirar os veículos apreendidos; QUE informa que seu sócio e irmão FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, apesar de cuidar da parte operacional da empresa, acredita não ter emitido uma ordem ilegal, no sentido de que CASSIO apresentasse documento falso a fim

de conseguir a liberação dos veículos. (fl.100) E, ainda, (...) QUE as vistorias foram realizadas no Inmetro em São Paulo, ou na capital ou em Guarulhos, não sabendo precisar o local; QUE após as vistorias, os veículos tiveram a baixa da restrição no Detran; QUE um dos sinistros foi referente a um acidente ocorrido em Minas Gerais onde um caminhão de gás bateu em duas carretas; QUE o acidente do outro caminhão não se recorda onde ocorreu; QUE os acidentes ocorreram nos anos de 2013/2014, não lembrando exatamente as datas, mas que consta nos registros do Detran; QUE seu irmão FERNANDO foi operado na última sexta feira e não pode comparecer nesta data; QUE esclarece que a documentação relativa aos acidentes e aos gravames, laudos e B.O.s dos três caminhões serão apresentadas junto com o depoimento de FERNANDO. (fl.114) Em seu interrogatório perante este Juízo, o acusado GILBERTO ALCIONE SALVADOR declarou, em síntese: (...) que é sócio da empresa Salvador Logística juntamente de seu irmão Fernando; que o Cassio foi contratado para fazer toda a parte de despachante e trabalha na empresa há aproximadamente quatro anos; que ele é responsável pela parte da documentação dos quase setecentos e cinquenta veículos; que nunca foi ao Detran e nem sabe onde fica; que sempre foi o Cassio quem resolvia as questões relativas aos documentos dos veículos; que até os veículos que usa estão em nome da empresa, ou seja, sempre o Cassio que resolve tudo; que o Cassio leva pacotes de documentos em sua mesa para assinar; que reconhece sua assinatura na folha 18 dos autos; que não levou esta solicitação de liberação à Ciretran; que não sabe dizer sobre a assinatura da folha 19 dos autos; que todos os departamentos levam documentos para ele assinar; que também reconhece sua assinatura às folhas 31 e 48; que toda a parte de documento de veículo é feita pelo Cassio; que o Cassio leva o documento para pegar a assinatura e depois o próprio Cassio leva aos órgãos respectivos; que o Cassio cuida de toda parte de emplacamento e multas; que no caso, o veículo estava sinistrado, e tinha que passar por vistoria no Inmetro para afirmar que está reformado e em condições de rodar; que cuida mais da parte administrativa; que a parte operacional é feita mais pelo Fernando; que na empresa não foi iniciado nenhum procedimento de apuração sobre o documento apresentado para liberação dos veículos; que não conversou com Cassio para saber o que houve; que o Cassio ainda é seu funcionário até hoje; que nunca ninguém lhe falou sobre falsidade; que o carimbo e assinatura do Detran é parte do trabalho do Cassio; que nunca mexeu nisso aí; que tinha um outro advogado, e que o atual advogado entrou no início do ano; que o advogado anterior foi descoberto um rolo dele; que o Cassio é um exemplar funcionário e nunca desconfiou dele; que não se lembra de ter o verso do documento que assinou; que dificilmente usa o carimbo usado nas folhas dos autos, pois é um carimbo de contabilidade; que sempre o Cassio que faz a entrega dos documentos, mas quando é de alguma filial, ele encaminha os documentos pelo correio; que o Cassio cuida de toda a documentação dos veículos da empresa, mesmo de outras filiais, mas, pessoalmente o Cassio entrega os documentos das unidades mais próximas da sede que fica em Guararema; que ele leva os documentos em São Paulo e Vale do Paraíba; que o Cassio trabalha sozinho, e não tem nenhum subordinado; que de acordo com a data do emplacamento vão resolvendo as questões; que confirma que assinou o pedido de liberação dos veículos; que não sabe em que momento foi colocado o carimbo do suposto funcionário no papel; que delega muitas funções em sua empresa, como o financeiro, contabilidade, comercial, e cada unidade tem um gestor; que a empresa tinha seiscentos e cinquenta e hoje deve ter uns quatrocentos e cinquenta a quinhentos funcionários, e em torno de setecentos e setenta veículos, entre cavalos, carretas, veículos de apoio e de manutenção; que o Cassio não costuma fazer liberação de veículo, pois, ao que se lembra, foi só esse caso; que não tem conhecimento do procedimento para liberação de veículos. (fls.299 e 303) O acusado FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, perante a Autoridade Policial, declarou: (...) QUE é um dos sócios responsáveis pela empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA e confirma os fatos alegados pelo seu funcionário CASSIO; QUE confirma ainda a propriedade da empresa com relação aos veículos em comento; QUE confirma as assinaturas apostas nas fls.18 e 31 como sendo do declarante, sendo que nos documentos 18 e 31 assinou conjuntamente com o SR. GILBERTO ALCIONE SALVADOR; QUE os veículos foram sinistrados, motivo pelo qual foram encaminhados ao INMETRO para realização de vistoria; QUE não determinou que CASSIO confeccionasse e/ou apresentasse quaisquer documentos falsos a fim de desembaraçar aqueles veículos; QUE é a primeira vez que teve ciência de uma conduta ilícita de CASSIO com o objetivo de retirar os veículos apreendidos; QUE informa que seu sócio e irmão GILBERTO ALCIONE SALVADOR, cuida da parte financeira da empresa e acredita não ter emitido uma ordem ilegal, no sentido de que CASSIO apresentasse documento falso a fim de conseguir a liberação dos veículos; QUE não se recorda de nenhuma solicitação, por parte de CASSIO, de verba destinada ao pagamento de despachante que teria sido contratado por CASSIO a fim de providenciar os documentos (falsos). (fl.103). E, ainda, em uma segunda oportunidade, declarou: (...) QUE as vistorias foram realizadas no Detran - INMETRO de Guarulhos/SP, sendo o resultado positivo para os três veículos; QUE esclarece que não se tratam de três veículos distintos, mas de um bitrem contendo duas placas e um caminhão; QUE o sinistro consistiu em uma colisão lateral de um caminhão carregado de botijões de gás na carreta do veículo de sua empresa, conforme documentação que apresenta; QUE a data em que ocorreu o sinistro foi 04/10/2013; QUE apresenta documentação pertinente à liberação do Detran após a vistoria de cada um dos veículos envolvidos. (fl.121) Em seu interrogatório perante este Juízo, o acusado FERNANDO HENRIQUE SALVADOR declarou, em síntese: (...) que reconhece sua assinatura à fl.18, mas não tinha nada no verso; que todo documento que assina confere se não tem nada no verso; que sempre é o Cassio Welter que faz a documentação dos veículos; que o Cassio cuida de toda a parte de emplacamento, multas e documentação; que é o próprio Cassio que leva a documentação ao Ciretran, mas não sabe dizer se ele manda alguém levar os documentos, mas acha que em situação mais séria de apreensão de veículo, ele deve ter ido pessoalmente ao Ciretran; que reconhece sua assinatura no documento de fl.18 e 31; que a assinatura na folha 48 é do Gilberto; que o Cassio está sempre na rua; que ele anda bastante resolvendo as coisas; que a maior parte dos veículos estão emplacados em Guararema, mas, mesmo nas outras filiais é o Cassio quem cuida da documentação dos veículos; que tudo que é em São Paulo e Vale do Paraíba é o Cassio quem cuida; que prestou depoimento na Polícia Federal; que depois de ir até a Delegacia não foi feita nenhuma apuração na empresa sobre o documento falso; que no caso, foi uma situação específica, pois o caminhão estava sinistrado e precisava de vistoria no Inmetro, ou seja, não bastava pagar os valores da documentação; que chamou o Cassio para conversar e ele disse que não criou aquele documento falso; que ao assinar o requerimento não tinha a outra folha com carimbo; que não sabe dizer se o carimbo foi colocado antes ou depois de ser entregue na Polícia Rodoviária; que a empresa tem uns quase quinhentos funcionários, mas na época tinha uns setecentos; que atua mais na área operacional e o Gilberto na área administrativa; que assina muitos documentos todos os dias, em média uns quatrocentos por dia; que delega funções e cada área tem o seu gestor. (fls.300 e 303) Foram ouvidas em Juízo as testemunhas arroladas pela acusação, as quais declararam, em síntese: - MARCO ANTONIO BUENO GERALDO: (...) que é policial rodoviário desde 1994; que continua como policial rodoviário federal;

que se recorda superficialmente dos fatos, que havia um veículo ou conjunto apreendido, que houve a apresentação de documento falso, e foi encaminhado à Polícia Civil de Guararema, e salvo engano, também na Ciretran de Guararema foi feita averiguação; que é basicamente isso que se recorda; que os documentos foram apresentados por um preposto da empresa; que não foram os proprietários que fizeram a apresentação dos documentos; que os documentos foram entregues na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em São José dos Campos; que foi feito contato com a Ciretran de Guararema, que era a Ciretran responsável pelo licenciamento dos veículos; que foi feito este contato, pois houve uma desconfiança da regularidade da documentação; que, salvo engano, o preposto da empresa que apresentou os documentos encontra-se na sala de audiência; que já se passaram muitos anos do ocorrido e não se recorda com detalhes; que efetuou a retenção do veículo, mas não fez a liberação dos veículos; que, posteriormente, verificou a documentação e constatou a irregularidade; que ainda é policial até a presente data e não sofreu nenhum processo de afastamento; que foi o depoente quem registrou o boletim de ocorrência à época; que encaminhou os fatos à Polícia Civil de Guararema; que no boletim de ocorrência afirmou que os documentos não foram expedidos pela Ciretran de Guararema, pois entrou em contato com a Ciretran, onde afirmaram que o documento não foi emitido por eles; que não se recorda do teor do documento, mas na época apresentou na delegacia; que não se recorda da irregularidade do documento, porém acredito que estejam nos autos; que teria que ver o requerimento formulado pelos acusados; que quem confirmou que o documento era irregular foi a Ciretran; que a mera apresentação de solicitação de liberação não pode ser considerada falsa, mas deve ser dirigido à Ciretran; que ao comparecer na Ciretran confirmaram que aqueles documentos não tinham sido expedidos por eles; que, como passou um tempo, não vai saber de detalhes do documento; que se fosse um documento particular, e o veículo estiver irregular, não vai ser liberado; que não se recorda se era primeira e segunda página ou se era frente e verso; que não foi a pessoa que aceitou os documentos, que apenas tomou as providências quando percebeu; que era raro a Polícia Rodoviária Federal receber pedidos dessa natureza; que quando um veículo é apreendido ele fica no pátio da Polícia Rodoviária Federal; que, se um veículo tem problema de licenciamento, a parte deve encaminhar um pedido à Ciretran respectiva, e depois o documento é entregue à Polícia Rodoviária para liberação do veículo; que verificou junto à Ciretran de Guararema se a pessoa que assinou o documento trabalhava lá, e foi confirmado que não trabalhava; que não foi a pessoa que recebeu o requerimento; que apenas fez a apreensão do veículo pelo fato dos documentos estarem vencidos; que o documento falso não foi entregue ao depoente; que os documentos foram entregues pessoalmente, mas não sabe dizer por quem, pois não os recebeu; que posteriormente verificou a possibilidade dos documentos serem falsos, mas quem recebeu os documentos não teve essa percepção e fez a liberação dos veículos; que em São José dos Campos, os veículos grandes que são apreendidos ficam no pátio da Polícia Rodoviária, e, os veículos pequenos há um pátio conveniado para ficarem; que, se ocorrer alguma suspeita de irregularidade nos documentos apresentados para liberação do veículo, é feita a verificação para constatar a autenticidade do documento; que não é o primeiro caso de ser apresentado documento não autêntico para liberação de veículos; que não se recorda se os veículos foram efetivamente liberados depois da apresentação dos documentos falsos. (fls.296 e 303) - LUIZ GUSTAVO PRADO VIDOLIN: (...) que é funcionário público lotado em Mogi das Cruzes e responde interinamente pela Ciretran de Guararema; que foi funcionário da Ciretran de Guararema entre 2014 a 2015, aí assumiu um outro diretor, mas este foi transferido e o depoente voltou para Guararema; que não conhece a pessoa de Marcelo dos Santos Ávila; que ele nunca trabalhou na Ciretran de Guararema; que o procedimento quando o veículo está apreendido, é preciso recolher todos débitos e, após, é feita a liberação do veículo; que precisa de cópia de CRV e só libera para o proprietário; que, se o veículo está apreendido na Polícia Rodoviária Federal, o procedimento é esse, ou seja, a pessoa recolhe todos os débitos no veículo, aí é retirada cópia do CRV e do documento pessoal, e é feito um ofício expedido pela Ciretran para a liberação do veículo, e é assinado pelo Diretor da Ciretran; que esse ofício é entregue na mão do cidadão e este entrega na PRF; que, se for veículo de pessoa jurídica, é pedida cópia do contrato social para saber quem é o representante da empresa; que também pode ser por procuração; que depois de entregue o ofício da Ciretran, a pessoa é que fica responsável pela entrega do ofício à PRF para liberação do veículo; que esse ofício feito pela Ciretran possui um padrão de formatação, tendo o logo do estado, uma numeração que segue um livro de controle da Ciretran e o símbolo da Ciretran; que atualmente está lotado na unidade de Mogi das Cruzes, e responde interinamente pela unidade de Guararema; que trabalha mais pela parte de habilitação, e não cuida da parte de liberação de veículo; que não sabe explicar exatamente como é o ofício de liberação de veículo, pois não trabalha na liberação de veículos; que cada setor tem um diretor diferente; que apenas tem conhecimento que o ofício especifica quem pode retirar o veículo; que em Mogi das Cruzes tem um pátio particular, e em Guararema, os veículos ficam na PRF; que são procedimentos diferentes em cada unidade da Ciretran; que todo ofício tem uma numeração de controle e inclusive constam as iniciais de quem redigiu o ofício; que responde interinamente pela Ciretran de Guararema desde fevereiro de 2014; que não se lembra dos documentos, pois já se passaram dois anos desde o ocorrido; que quando recebeu a intimação para a audiência, teve que procurar em seus arquivos para saber do que se tratava. (fl.296 e 303) E, ainda, foram ouvidas perante este Juízo as testemunhas arroladas pela defesa, as quais declararam, em síntese: - ADEMIR DE SOUZA ORMUNDO: (...) que é operador de logística na empresa Salvador Logística desde 2001; que estava presente na data de liberação dos veículos junto à Polícia Rodoviária Federal; que teve que assinar um papel para embarcar a carreta em cima da prancha lagartixa para levar para a garagem; que as carretas saíram carregadas em cima da carreta lagartixa; que o guarda lhe pediu que assinasse o papel para carregar a carreta; que estava dirigindo os veículos quando foram apreendidos pelo guarda Bueno; que foi dito que para retirar as carretas precisaria da prancha lagartixa para levar os veículos; que as carretas estavam engatadas uma na outra no dia da apreensão; que tinha levado as carretas para vistoria no Immetro; que a garagem da empresa Salvador fica na Dutra próximo de Mogi das Cruzes; que estava no dia da liberação da carreta, mas do outro não se lembra; que as duas carretas fez o transporte, na liberação, no mesmo dia; que não participou de nenhum procedimento para liberação na Ciretran; que não mexe com a parte de documentação; que na empresa o responsável pela documentação é sempre feita pelo Cassio; que não sabe dizer se os sócios também participam na parte de liberação de documentos; que sempre quem vai ao Ciretran para providenciar os documentos é o Cassio; que não fica sempre dentro da empresa, então não vê sempre os sócios, e mesmo quando está lá, como trabalha na parte de manutenção, não tem acesso à parte da administração da empresa; que no dia da liberação, o Cassio estava junto do depoente; que a documentação apresentada para a Polícia foi entregue pelo Cassio; que não chegou a ver os documentos que foram entregues; que o guarda só deu para o depoente assinar a documentação para liberação; que o tempo todo ficou sentado em uma cadeira, enquanto o Cassio apresentava a documentação; que o terceiro veículo apreendido não tem conhecimento; que apenas retirou as duas carretas; que não estava dirigindo e não se recorda de ter

participado da liberação desse terceiro veículo; que depois do ocorrido não tomou conhecimento na empresa sobre problemas com a documentação apresentada. (fls.297 e 303) - PEDRO LUIS DE MORAES: (...) que é contador na empresa Salvador Logística há oito anos; que tem conhecimento da rotina de trabalho dos sócios da empresa; que é uma rotina bem grande; que o depoente passa entre dezoito a vinte documentos para eles assinarem por dia; que cada setor passa documentos para os sócios assinarem; que a empresa tem em torno de quatrocentos e cinquenta a quinhentos colaboradores diretos; que a empresa tem doze a onze filiais no Brasil; que são dez a doze departamentos administrativos; que os sócios procuram estar presentes na matriz diariamente, mas nas filiais fica difícil; que são delegadas funções na empresa; que há gestores nas filiais; que o Cassio trabalha com documentação de veículos na empresa; que ele é responsável perante o Ciretran; que ele é responsável pela parte burocrática do serviço quanto aos veículos; que não viu o documento que consta dos autos quando foi feito; que vários documentos são feitos na própria empresa e são repassados para os proprietários para assinar; que a assinatura de Marcelo dos Santos Ávila não sabe quem fez; que reconhece as assinaturas dos sócios Gilberto e Salvador nos documentos dos autos de folhas 18, 31 e 48; que teve conhecimento dos veículos que foram apreendidos, mas que não faz parte de seu trabalho diretamente. (fls.298 e 303) Por fim, foi ouvida uma última testemunha a requerimento do Ministério Público Federal, a qual declarou em síntese: - SAMUEL ANTUNES FREIRE SANTOS: (...) que é policial rodoviário federal; que na época dos fatos estava lotado em São José dos Campos; que se recorda da apreensão de veículos da empresa Salvador Logística e Transportes Ltda; que se recorda dos documentos que foram apresentados para liberação dos veículos, sendo apresentados os documentos dos autos, constantes das folhas 18/19, 31/32 e 48/49; que os documentos apresentados não são necessários para liberação de veículos; que uma vez que foi feita a retenção do veículo, é preciso sanear a irregularidade; que foi apresentado um documento informando que o veículo ia passar por uma vistoria no município de Guararema; que um veículo para sair do pátio, se houver uma irregularidade que ele não possa sair transitando, só poderá sair embarcado; que o documento apresentado foi uma tentativa de não embarcar o veículo para ser levado à vistoria; que não é um documento solicitado pela PRF e foi verificado junto à Ciretran de Guararema; que já aconteceu essa ingerência de tentar solicitar um veículo; que no caso, mesmo se o documento fosse verdadeiro poderia servir de elemento para liberação, mas desde que o veículo saísse embarcado; que sair embarcado significa que o veículo vai em cima de um outro veículo; que todos os empresários tentam de todas as formas não levar o veículo embarcado, pois ele vai ter que contratar um segundo caminhão para carregar o outro veículo em cima, e tem que gastar com este outro veículo, e não é qualquer veículo que consegue transportar um outro em cima; que tentam levar o veículo andando, transitando por meios próprios; que como o documento não foi solicitado pela Polícia Rodoviária Federal, resolveram verificar junto à Ciretran; que o veículo saiu embarcado na prancha lagartixa; que quando o veículo depende de vistoria para ser liberado, e não podendo a vistoria ir até o pátio da Polícia Rodoviária Federal, o veículo precisa chegar lá de alguma forma, então ele precisa chegar lá estando embarcado em outro veículo; que, no momento foi feita uma consulta sobre o documento e não liberou o veículo; que na época era chefe do policiamento e se certificou que o veículo depois de cumpridas todas as exigências; que em relação à constatação por parte do policial que foi incumbido de verificar em Guararema e constatou que o documento era falso foi o policial Bueno; que o documento não foi apresentado para o depoente; que, quando surgiu o problema acerca do documento, a questão evoluiu até o depoente; que não conhece os réus, mas conhece a empresa, pois ela está sediada na circunscrição da delegacia onde trabalha; que o documento de fl.18, 31 e 48 tratam-se de solicitações; que o documento tenta se passar por algo emitido pela Ciretran de Guararema, o qual não reconheceu a emissão do documento; que o documento de fl.18 é uma solicitação, feita e assinada pelo responsável pelo Ciretran de Guararema na folha 19; que esse documento foi apresentado dessa forma perante a Polícia Rodoviária Federal; que, se não houvesse a assinatura do Diretor do Ciretran de Guararema, não haveria motivo para ligar na Ciretran de Guararema para confirmar a veracidade do documento; que o documento já foi apresentado com a assinatura do Diretor da Ciretran de Guararema; que não se recorda se estava em duas folhas ou em uma folha frente e verso; que ao ser apresentado o documento, chamou a atenção o fato de ter sido um documento que não foi solicitado para liberação do veículo; que ao surgir a desconfiança o policial responsável mostrou o documento para o depoente, momento em que fizeram a verificação junto à Ciretran de Guararema; que é comum empresas fazerem requerimento para liberação de veículos; que no caso concreto, os veículos não foram liberados em razão do documento falso apresentado; que os veículos só foram liberados depois de saneadas as irregularidades; que o documento falso sequer precisava ser emitido; que, uma vez que a empresa Salvador regularizasse as pendências, os veículos seriam liberados; que a falsidade decorre do carimbo e assinatura apostos na segunda folha do documento; que se fosse só a primeira folha, ainda assim consta de um papel com a identificação do Detran, o que demandaria verificação junto ao órgão respectivo; que não tem notícia da emissão dos formulários do Detran pela internet, mas diversos órgãos públicos, inclusive a própria Polícia Rodoviária Federal têm formulários para requerimentos pela internet; que os documentos falsos constantes dos autos não estão no rol dos formulários que a Ciretran disponibiliza pela internet e não são documentos hábeis para liberação de veículos; que atualmente não sabe se este tipo de formulário está disponível, mas se for apresentado um desses formulários, terá o cuidado de confirmar se ele está disponível na internet; que nenhum documento do Ciretran é necessário para que a Polícia Rodoviária Federal libere um veículo apreendido, o que é necessário que seja saneada a irregularidade que ensejou a retenção do veículo, mas se no bojo dos documentos vier um documento falsificado ou adulterado, ou que se tenha sobre ele essa suspeita, e ele foi apresentado na tentativa de liberar o veículo, seja ou não necessário, então será encaminhado para a Polícia Federal; que os documentos de fls.18, 31 e 48 não são necessários para a liberação de veículos; que podem até influenciar, a depender do teor do documento; que, no caso concreto, estes documentos não eram necessários e não foram solicitados; que todos os documentos apresentados são analisados, ou seja, não é negada a apresentação de documentos, são analisados quaisquer documentos apresentados pelo interessado; que, se no procedimento de liberação, o motorista apresenta uma CNH falsa, mesmo que a CNH não tenha relevância alguma para liberação de veículo, o fato de apresentar perante um órgão público um documento falsificado, a pessoa será presa; que os documentos foram apresentados por um preposto da empresa no caso concreto; que a depender do conteúdo do documento pode influenciar, pois é uma tentativa de, uma solicitação de um órgão público assumindo inteira responsabilidade pela condução do veículo entre a Polícia Rodoviária Federal e órgão em questão; que é uma situação atípica; que no caso de vistoria um documento da Ciretran até seria relevante, mas não para o veículo sair circulando, pois só pode sair embarcado; que no caso concreto a pretensão era que o veículo fosse rodando por meios próprios para fazer a vistoria, mas só poderia ir embarcado; que, tem Ciretran que emite documento informando que não vai até o pátio para fazer a vistoria, e aí, o veículo só sai para fazer a vistoria se for embarcado; que sempre liga para a Ciretran

para confirmar se vai fazer vistoria no pátio ou não; que já sabe que a Ciretran de São José não vai; que há irregularidades que não dependem de vistoria, então saneada a irregularidade independe do veículo sair embarcado; que no caso concreto precisa de vistoria, então o veículo só poderia ser liberado estando embarcado; que depois de feita a vistoria, o interessado deve voltar à PRF com o laudo da vistoria, informando que o veículo está apto a circular por meios próprios; que no caso dos autos, a vistoria que seria feita pelo Inmetro, o procedimento é o mesmo; que a discussão é o fato de ter sido apresentado um documento em papel timbrado desconhecido da PRF, assinado por alguém que se diz Diretor da Ciretran, e ao ligar no órgão, ele não reconhece a procedência desse documento; que o trâmite para liberação transcorreu normalmente, independente desse papel; que teve que sanear as irregularidades; que não se recorda se foi embarcado, mas provavelmente foi embarcado; que o documento foi apresentado no balcão da delegacia, e não foi apresentado ao depoente; que o policial que recebeu desconfiou, pois é um documento inédito que ele não tinha visto; que apresentou o documento ao depoente, e então, ligou na Ciretran de Guararema, onde não reconheceram a emissão do documento e afirmaram que a pessoa que assinou o documento não é diretor daquele órgão; que o documento, quando chegou em suas mãos, já estava com o carimbo e assinatura do Marcelo dos Santos Ávila; que não foi o receptor originário deste documento. (fls.370 e 375) Cotejando os depoimentos colhidos nos autos, depreende-se que restou devidamente demonstrada a materialidade e autoria dos delitos de falsificação e de uso de documentos materialmente falsos. Os acusados, em sede de interrogatório perante este Juízo, assim como, sua defesa técnica afirmam que não teriam sido eles a perpetrar as condutas descritas na denúncia, e que os documentos sequer seriam falsificados. Todavia, a versão apresentada pela defesa dos réus não encontra respaldo em qualquer elemento de prova constante dos autos, tornando-se mera alegação isolada e desprovida de qualquer fundamento, razão pela qual não merecem ser acolhidas. Inicialmente, como afirmado pela defesa dos réus, imperioso reconhecer que os documentos foram assinados pelos corréus GILBERTO e FERNANDO, na qualidade de sócios da empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (v. fls.18, 31 e 48), razão pela qual descabe qualquer assertiva de desconhecimento dos documentos em questão, assim como, em relação ao acusado CASSIO, que foi o responsável direto pela apresentação dos documentos perante a Polícia Rodoviária Federal. Contudo, diferentemente do alegado pela defesa dos réus, tais documentos não se tratam de meros requerimentos, ou seja, não são apenas solicitações para liberação de veículos. Os documentos em questão, como esclarecido pela testemunha SAMUEL ANTUNES FREIRE SANTOS, que é o Chefe de Policiamento responsável pela Polícia Rodoviária Federal de São José dos Campos, não são formulários utilizados para solicitar a liberação de veículos, sendo que sequer se tratam de modelos disponibilizados na internet, como alegado pela defesa dos réus. De fato, inúmeros órgãos públicos disponibilizam formulários em suas páginas na internet, tanto que a defesa dos acusados juntou, de forma exemplificativa, os formulários de fls.371/374. Entretanto, os documentos falsos carreados aos autos (fls.18/19, 31/32 e 48/49) não são formulários disponibilizados para solicitar liberação de veículos. Outro ponto a ser abordado, refere-se ao fato de que no presente feito foram juntadas cópias dos documentos falsos apresentados perante a Polícia Rodoviária Federal, sendo que cada documento é composto por duas folhas - fls.18/19, 31/32 e 48/49. Embora a defesa tenha argumentado que se tratam de documentos independentes, e que os acusados teriam assinado apenas a primeira folha, e que no momento da assinatura inexistiria o carimbo e assinatura do suposto funcionário da Ciretran, reputo que tal assertiva não merece guarida. Ora, ainda que nos presentes autos tenham sido juntadas as cópias dos documentos em questão, pelo logotipo do Governo do Estado de São Paulo e do Detran constantes de ambas as folhas, fica nítido que se trata de continuidade do mesmo documento. Por tais motivos, independentemente do fato de constar apenas cópias nestes autos, restou devidamente comprovada a materialidade delitiva, prescindindo de realização de perícia, mormente diante do teor do ofício de fl.58, no qual a Ciretran de Guararema confirma que não emitiu os documentos falsificados, além de informar que a pessoa de Marcelo dos Santos Ávila não trabalha naquele órgão. Resta patente que os documentos em questão não são meros requerimentos assinados pelos sócios da empresa, posto que em sua folha de continuidade (seja considerando-o como segunda folha ou, ainda, como frente e verso de uma mesma folha) consta a chancela de um suposto funcionário da Ciretran de Guararema/SP, visando conferir aparente validade ao documento no intento de conseguir a liberação dos veículos junto à Polícia Rodoviária Federal. Ademais, como acima salientado, o Ofício nº185/2014 emitido pela 299ª Ciretran de Guararema confirma que os documentos de fls.18/19, 31/32 e 48/49 não foram emitidos por aquele órgão, e, ainda, informa que o subscritor da segunda folha dos documentos (Sr. Marcelo dos Santos Ávila) não era servidor daquele órgão público. No caso concreto, independe avaliar se o veículo dependia de vistoria, ou não, assim como, se os documentos foram determinantes na liberação dos veículos, uma vez que no presente feito é apurado o crime de falsificação e uso de documentos falsificados, e, de acordo com quanto apurado nos autos, restou demonstrado que houve a apresentação dos documentos falsificados perante a autoridade policial. Neste ponto, especificamente quanto ao crime de falsificação dos documentos, reputo incoerente a versão apresentada no interrogatório do acusado CASSIO, no sentido de que ele, enquanto despachante da empresa SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA teria contratado os serviços de um outro despachante para obter junto à Ciretran de Guararema os documentos objetos desta ação penal. Tais assertivas demonstram a inconsistência da tese defensiva na tentativa de elidir sua responsabilidade penal. Ora, o réu em questão é funcionário da empresa, cabendo a ele justamente efetuar todas as atividades relativas às regularizações dos documentos dos veículos da transportadora, atuando junto aos órgãos de trânsito respectivos. Não é minimamente crível a versão de que, especificamente no caso dos autos, em que foram apresentados documentos falsos perante a Polícia Rodoviária Federal, ele tivesse contratado os serviços de um terceiro desconhecido, sendo que sequer consegue fornecer o nome completo ou onde pode ser localizado referido despachante. Destarte, imperioso reconhecer que os réus providenciaram a confecção dos documentos contrafeitos, e, em seguida foram apresentados perante a Polícia Rodoviária Federal no intento de conseguir a liberação dos veículos apreendidos, ou, no mínimo, conseguir que os veículos fossem liberados independentemente de transporte embarcado. No depoimento da testemunha SAMUEL ANTUNES FREIRE SANTOS, que é o Chefe de Policiamento responsável pela Polícia Rodoviária Federal de São José dos Campos, ele esclarece que veículos que não podem circular por meios próprios, como no caso dos veículos da empresa indicados na inicial, eles só poderiam ser liberados do pátio da Polícia Rodoviária Federal se estivessem embarcados em outro veículo, até que fossem submetidos à vistoria e posterior regularização de seus documentos. Para o transporte embarcado de caminhões e carretas é utilizado uma prancha lagartixa, que pode ser visualizada no documento juntado à fl.302. Ou seja, é um meio de transporte de outros veículos de grande porte e, via de regra, as empresas não possuem esta prancha lagartixa, tendo que contratar este serviço de terceiros, o que provavelmente deve ter um custo elevado. Independentemente da finalidade almejada pelos acusados, os

crimes de uso de documentos publicamente falsos, tratam-se de delitos formais e de perigo abstrato, que não exigem nenhum resultado naturalístico, consistente no efetivo prejuízo causado a alguém pela falsificação, bastando a prática da conduta descrita no núcleo do tipo para colocar em risco o bem jurídico tutelado pela norma penal incriminadora, qual seja, a fé pública (a credibilidade que todos depositam nos documentos emitidos por órgãos públicos). Ademais, o elemento subjetivo do tipo é o dolo direto, prescindindo o agente de qualquer fim especial de agir. Assim, restou comprovado que os acusados perpetraram a falsificação e fizeram uso dos documentos falsificados perante a Polícia Rodoviária Federal. Insta consignar que o delito de uso de documento falso, segundo restou apurado nos autos, foi realizado diretamente pelo acusado CASSIO, o qual apresentou os documentos perante a Polícia Rodoviária Federal. Em contrapartida, os corréus GILBERTO e FERNANDO também devem responder pelo delito de uso, no mínimo como partícipes, uma vez que na qualidade de sócios da empresa, eram os maiores interessados na mais rápida liberação dos veículos apreendidos. Neste ponto, traço um breve diferencial entre autoria e participação. Na autoria (ou coautoria) o sujeito contribui para a realização do crime, praticando atos executórios. De outra banda, na participação, o sujeito auxilia, instiga ou induz outro a realizar os meios de execução do crime, sem que, efetivamente, pratique a conduta descrita no tipo penal. De qualquer sorte, em ambos os casos, concorrendo para a prática delitiva, o agente incide nas penas cominadas ao crime em questão. Neste sentido, dispõe o artigo 29 do Código Penal, ao tratar do concurso de pessoas. In verbis: Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) As alegações da defesa técnica não são aptas para afastar o dolo da conduta dos acusados, uma vez que as provas são robustas acerca da autoria dos crimes de falsificação e de uso de documento falsificado. Diferentemente das assertivas da defesa dos acusados, em sede de alegações finais, não há que se falar em crime impossível, uma vez que restou devidamente demonstrada a materialidade delitiva, assim como a autoria no caso concreto. Como acima salientado não restaram dúvidas acerca da ocorrência dos delitos em apuração, uma vez que houve a falsificação e os documentos contrafeitos foram efetivamente apresentados pelos acusados. Desta forma, incabível ao caso concreto a aplicação do princípio *in dubio pro reo*, porquanto sequer há dúvida acerca da autoria delitiva. Por fim, resta tecer algumas considerações sobre a possível aplicação do princípio da consunção. O princípio da consunção (*lex consumens derogat legis consumptae*) presume uma continência de tipos, sendo alguns absorvidos por outro, nomeado de tipo consuntivo, atraindo os demais tipos, os quais são diluídos em seu contexto, prevalecendo uma unidade. São modalidades do princípio da consunção: crime progressivo e progressão criminosa. Na primeira modalidade, segundo Helene Cláudio Fragoso, diz-se crime progressivo quando o agente passa, num mesmo contexto de ação, de crime menos grave para crime mais grave, na violação do mesmo bem jurídico. Na segunda modalidade, entende Damásio de Jesus que a progressão criminosa pressupõe uma pluralidade de fatos cometidos de forma continuada. Sob o aspecto subjetivo do sujeito, na progressão criminosa a intenção inicial é de praticar o delito maior, e só depois é que, no mesmo *iter criminis*, resolve ele cometer a infração mais grave. O princípio da consunção também abrange as hipóteses de pluralidade de comportamentos do agente (ante fato ou pós-fato impuníveis), que, nos dizeres de Helene Cláudio Fragoso, é o caso de ações anteriores e posteriores que a lei concebe, implícita ou explicitamente, como necessárias, ou aquilo que dentro do sentido de uma figura constitui o que normalmente acontece (*quod plerumque accidit*). No que concerne à conduta do agente que, após haver falsificado um documento, o emprega na prática de outro crime (no caso, o crime tipificado no art. 304 do Código Penal), a doutrina cita quatro posições diferentes. De acordo com a primeira posição, quando o *falsum* é o único meio empregado pelo agente para a obtenção de vantagem patrimonial, o crime de falsificação absorve o delito fim. Assim, quando o crime formal (falsidade de documento) se segue o dano efetivo, não surge novo crime, mas sim um exaurimento da conduta incriminada. A segunda posição entende que o crime de dano patrimonial absorve o de falsidade material, sendo o *falsum* um meio e passagem necessária para a consecução da vantagem ilícita. Trata-se, portanto, de crime meio inserido no desenvolvimento da progressividade final fática, constituindo o falso a própria fraude do crime patrimonial (v.g., o estelionato). Essa é a posição do STJ, sedimentada no enunciado da Súmula 17: Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido. A terceira corrente defende o concurso formal entre o crime-meio e o crime-fim, por considerar a existência de unidade de ação e pluralidade de bens jurídicos violados. Por fim, a quarta corrente defende o concurso material entre os crimes, inexistindo um conflito aparente de normas. Essa última posição é a defendida por Helene Cláudio Fragoso e Damásio E. de Jesus. No caso concreto, a despeito dos argumentos do Parquet Federal, quanto aos crimes de falso e uso de documento falso, os réus devem responder apenas por uma modalidade delitiva, qual seja, o uso de documento falso (art. 304 do Código Penal), pois tem-se, na espécie, a figura do *ante factum* impunível. Consumado o falso e realizado o fato posterior de uso, o bem jurídico violado pelo agente (fé pública) e o sujeito passivo (Estado) são os mesmos, o que há, na verdade, é uma só conduta composta por duas ações simples (falsificar e usar o documento), na qual o agente busca tirar proveito da conduta antecedente. Observa-se, assim, que a falsidade do documento público é o meio e passagem necessária para a consecução do delito de uso do documento falsificado, razão pela qual devem os acusados responder apenas por este último delito. Destarte, resta plenamente provada a materialidade, a autoria e a responsabilidade penal dos acusados. No que tange ao concurso de crimes, observo que o Parquet Federal, na inicial acusatória, pugna pela condenação dos acusados como incurso por 03 vezes distintas na prática do delito de uso de documento materialmente falso (artigo 304 c/c artigo 297, CP). Ressalto que, pela aplicação do princípio da consunção, o crime de falso restou absorvido pelo uso dos documentos falsificados. Assim, tendo os acusados feito uso de documentos falsificados por 03 (três) vezes distintas, entendo que, na terceira fase de aplicação da pena, deve incidir a causa geral de aumento de pena em razão da continuidade delitiva (artigo 71, CP). Observo que, além de os crimes serem da mesma espécie, os delitos de uso foram praticados com o mesmo meio, tendo os réus se valido do mesmo *modus operandi*. As infrações penais perpetradas pelos acusados, na qualidade de partícipes, deram-se no mesmo contexto de tempo, lugar, meio e modo de execução. O quantum do aumento no crime continuado será fixado com base no número de infrações criminais (03 vezes), ou seja, deverá ser aplicado pouco acima do patamar mínimo (1/5), haja vista que qualquer outro critério subjetivo violaria o disposto no art. 71 do CP (STJ, Pet 4530/RJ, Rel. Ministro Félix Fischer, Quinta Turma, DJ de 14/08/2006). Destarte, resta plenamente provada a materialidade, a autoria e a responsabilidade penal dos acusados em relação aos fatos que lhe foram imputados na denúncia. . Da Dosimetria da Pena Acolho o

pedido do Parquet Federal formulado em face dos acusados, de modo que lhes seja imputada a prática do crime tipificado no art.304 c/c art.297, c/c artigos 29 e 71, todos do Código Penal, e passo a dosar a pena a ser-lhes aplicada, em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do Código Penal, o que faço de forma individualizada. 2.1 CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA: Analisadas as circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não existem registros sobre a existência de outros processos crime contra o acusado, o que impede a valoração da circunstância como maus antecedentes; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorá-la; não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la; o motivo do crime, já é punido pela própria previsão e objetividade jurídica do tipo penal, nada tendo a se valorar; as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; por fim, quanto ao comportamento da vítima, nada se tem a valorar, eis que se trata de crime contra a fé pública, cujo sujeito passivo é o Estado. Por derradeiro, não existem elementos para se aferir a situação econômica do réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Não concorreram circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não existem causas de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, estando presente a regra estatuída pelo art. 71 do Código Penal (crime continuado), aplico a causa de aumento de 1/5 (um quinto), conforme restou consignado no bojo desta decisão, razão pela qual fica o réu CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA condenado a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado, ou seja, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Em consonância com o disposto no artigo 33, 2º, alínea c, do CP, o réu deverá cumprir a pena, inicialmente, em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhavados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo segundo, segunda parte, e na forma do art. 45 e art. 46, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade, mediante realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo segundo do citado artigo, em local a ser designado pelo juízo da execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado; e por uma de prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes à época do pagamento. 2.2 GILBERTO ALCIONE SALVADOR: Analisadas as circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; existe registro sobre a existência de processo crime contra o acusado (fls.210 e 216), contudo, consta a observação de absolvição, o que impede a valoração da circunstância como maus antecedentes, em obediência ao princípio constitucional estampado no art. 5º, inciso LVII, da CR/88 e Súmula 444 do STJ; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorá-la; não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la; o motivo do crime, já é punido pela própria previsão e objetividade jurídica do tipo penal, nada tendo a se valorar; as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; por fim, quanto ao comportamento da vítima, nada se tem a valorar, eis que se trata de crime contra a fé pública, cujo sujeito passivo é o Estado. Por derradeiro, não existem elementos para se aferir a situação econômica do réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Não concorreram circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não existem causas de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, estando presente a regra estatuída pelo art. 71 do Código Penal (crime continuado), aplico a causa de aumento de 1/5 (um quinto), conforme restou consignado no bojo desta decisão, razão pela qual fica o réu GILBERTO ALCIONE SALVADOR condenado a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado, ou seja, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Em consonância com o disposto no artigo 33, 2º, alínea c, do CP, o réu deverá cumprir a pena, inicialmente, em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhavados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo segundo, segunda parte, e na forma do art. 45 e art. 46, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade, mediante realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo segundo do citado artigo, em local a ser designado pelo juízo da execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado; e por uma de prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes à época do pagamento. 2.3 FERNANDO HENRIQUE SALVADOR: Analisadas as circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; não existem registros sobre a existência de outros processos crime contra o acusado, o que impede a valoração da circunstância como maus antecedentes; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do réu, razão pela qual deixo de valorá-la; não há nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la; o motivo do crime, já é punido pela própria previsão e objetividade jurídica do tipo penal, nada tendo a se valorar; as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; por fim, quanto ao comportamento da vítima, nada se tem a valorar, eis que se trata de crime contra a fé pública, cujo sujeito passivo é o Estado. Por derradeiro, não existem elementos para se aferir a situação econômica do réu. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a

um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Não concorreram circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não existem causas de diminuição ou de aumento de pena. Por outro lado, estando presente a regra estatuída pelo art. 71 do Código Penal (crime continuado), aplico a causa de aumento de 1/5 (um quinto), conforme restou consignado no bojo desta decisão, razão pela qual fica o réu FERNANDO HENRIQUE SALVADOR condenado a pena de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado, ou seja, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 60 do CP. Em consonância com o disposto no artigo 33, 2º, alínea c, do CP, o réu deverá cumprir a pena, inicialmente, em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhavados no art. 44 do CP, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, parágrafo segundo, segunda parte, e na forma do art. 45 e art. 46, todos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade, mediante realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo segundo do citado artigo, em local a ser designado pelo juízo da execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado; e por uma de prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes à época do pagamento. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento no art. 387 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: A) condenar, definitivamente, o réu CASSIO WELTER DE SOUZA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art.304 c/c art.297, c/c art.29 e 71, todos do Código Penal, à pena definitiva de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. A pena será cumprida, inicialmente, em regime aberto; B) condenar, definitivamente, o réu GILBERTO ALCIONE SALVADOR, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art.304 c/c art.297, c/c art.29 e 71, todos do Código Penal, à pena definitiva de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. A pena será cumprida, inicialmente, em regime aberto; C) condenar, definitivamente, o réu FERNANDO HENRIQUE SALVADOR, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art.304 c/c art.297, c/c art.29 e 71, todos do Código Penal, à pena definitiva de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, sendo cada dia no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. A pena será cumprida, inicialmente, em regime aberto. Como já anteriormente fundamentado, a pena privativa de liberdade de cada um dos réus deverá ser substituída por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade e ao pagamento em dinheiro à entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juízo da execução, no valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes à época do pagamento. Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar. Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; ii) procedam-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP; iii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, 2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença. Expedido nesta cidade de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2018. Eu, ____, Ieda Kataoka, Analista/Técnico Judiciário, RF 8236, digitei e conferi. E eu, ____, Emerson Ferraz, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003952-38.2018.403.6110 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0003956-75.2018.403.6110 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0003957-60.2018.403.6110 PROT: 12/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0003960-15.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 0003961-97.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 0003962-82.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PELOTAS - RS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 99

PROCESSO : 0003963-67.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 0003965-37.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5005843-09.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
EXECUTADO: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0003964-52.2018.403.6110 PROT: 13/12/2018
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000009
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000010

Sorocaba, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0000682-73.2018.403.6120 PROT: 04/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
INDICIADO: PEDRO PAULO VENANCIO ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000683-58.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000684-43.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: JOSIANE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000685-28.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: RONILDO JEFETE VAZ AMERICO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000686-13.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: JOAO VICTOR BERALDO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000687-95.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: JOSE CARLOS BONAQUISTA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000682-73.2018.403.6120 PROT: 04/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
INDICIADO: PEDRO PAULO VENANCIO ROCHA JUNIOR
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000683-58.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000684-43.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: JOSIANE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000685-28.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: RONILDO JEFETE VAZ AMERICO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000686-13.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: JOAO VICTOR BERALDO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000687-95.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: JOSE CARLOS BONAQUISTA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 07/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000699-12.2018.403.6120 PROT: 07/12/2018
CLASSE : SEGREDO DE JUSTICA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 0000700-94.2018.403.6120 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000701-79.2018.403.6120 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL CONV CORTE ESPECIAL E SEÇÕES DO TRF DA 1.REGIAO
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Araraquara, 07/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000686-13.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018

CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA

REPRESENTADO: JOAO VICTOR BERALDO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000687-95.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018

CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA

REPRESENTADO: JOSE CARLOS BONAQUISTA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018

CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA

REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000702-64.2018.403.6120 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: LUIZ APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000703-49.2018.403.6120 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: FABIANO OTUNES ALVES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000704-34.2018.403.6120 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: COLEGIO VINCERE ENSINO MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000705-19.2018.403.6120 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000698-27.2018.403.6120 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0003567-70.2012.403.6120
CLASSE: 98-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICI
EMBARGANTE: SOLANGE KAZUE HOSSAKI PINHEIRO e outro
ADVOGADO : SP399759 - FERNANDA MARIA FERREIRA FARINOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Araraquara, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000706-04.2018.403.6120 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000707-86.2018.403.6120 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: ANDERSON JOSE SICOLO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

Araraquara, 11/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000705-19.2018.403.6120 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuídos
2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000698-27.2018.403.6120 PROT: 07/12/2018
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0003567-70.2012.403.6120
CLASSE: 98-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICI
EMBARGANTE: SOLANGE KAZUE HOSSAKI PINHEIRO e outro
ADVOGADO : SP399759 - FERNANDA MARIA FERREIRA FARINOS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Araraquara, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000708-71.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: DIRCEU FURLANI JUNIOR

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000711-26.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000712-11.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

ADVOGADO : SP235882 - MARIO SERGIO OTA

VARA : 99

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000709-56.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0009112-87.2013.403.6120

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO : MG131348 - RONALDO RAFAEL DEL PADRE e outros

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

VARA : 2

PROCESSO : 0000710-41.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0007171-39.2012.403.6120

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MG131348 - RONALDO RAFAEL DEL PADRE

EMBARGADO: POLARIS - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA e outro

ADVOGADO : SP270941 - JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA e outros

VARA : 2

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000002
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Araraquara, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA
REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO CRISTIANO EBERT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000713-93.2018.403.6120 PROT: 13/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

Araraquara, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000712-11.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

ADVOGADO : SP235882 - MARIO SERGIO OTA

VARA : 99

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000709-56.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0009112-87.2013.403.6120

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outro

ADVOGADO : MG131348 - RONALDO RAFAEL DEL PADRE e outros

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

VARA : 2

PROCESSO : 0000710-41.2018.403.6120 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0007171-39.2012.403.6120

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MG131348 - RONALDO RAFAEL DEL PADRE

EMBARGADO: POLARIS - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA e outro

ADVOGADO : SP270941 - JOÃO GILBERTO VENERANDO DA SILVA e outros

VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000002

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Araraquara, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000688-80.2018.403.6120 PROT: 05/12/2018

CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RUDSON COUTINHO DA SILVA

REPRESENTADO: LUZINETE APARECIDA BERLATTO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Araraquara, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD DE CARVALHO FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000484-27.2018.403.6123 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000485-12.2018.403.6123 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO : SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Bragança, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000258-25.2018.403.6122 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000259-10.2018.403.6122 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA
CONDENADO: ELCY RUBENS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000260-92.2018.403.6122 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA
INDICIADO: GEORGE HENRIQUE FERRO SOARES DIAS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000261-77.2018.403.6122 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000262-62.2018.403.6122 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
ADVOGADO : Proc. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000005

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Tupa, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

DISTRIBUICAO DO FORUM S J B VISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000554-32.2018.403.6127 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. GUILHERME ROCHA GOPFERT

INVESTIGADO: JOAO BATISTA ROSSETTI

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000555-17.2018.403.6127 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. GUILHERME ROCHA GOPFERT

INVESTIGADO: FABIO ALEXANDRE ALVES e outros

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000556-02.2018.403.6127 PROT: 04/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: IVANIL DA SILVA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 04/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 06/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000557-84.2018.403.6127 PROT: 05/12/2018

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL COMARCA LISBOA-JUIZO CRIM LISBOA JUIZ 12

ADVOGADO :

ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 06/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000556-02.2018.403.6127 PROT: 04/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: IVANIL DA SILVA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 04/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000558-69.2018.403.6127 PROT: 10/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAGE - RJ

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000559-54.2018.403.6127 PROT: 10/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

S.J.Boa Vista, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 04/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000560-39.2018.403.6127 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA-MG

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

S.J.Boa Vista, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

S.J.Boa Vista, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 04/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000563-91.2018.403.6127 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

I - Distribuidos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000561-24.2018.403.6127 PROT: 14/12/2018
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 53/78

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
PRINCIPAL: 0000279-88.2015.403.6127
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: LEONARDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000562-09.2018.403.6127 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 12119 - INCIDENTE DE DESCONSIDERACAO D
PRINCIPAL: 0000774-40.2012.403.6127
CLASSE: 229-CUMPRIMENTO DE SENTENCA
SUSCITANTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
SUSCITADO: JOAO PAULO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000002

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

S.J.Boa Vista, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA S J BOA VISTA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, MM^ª. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a AÇÃO PENAL PÚBLICA n.º 0000358-96.2017.403.6127 movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de ALESSANDRA CORREA BERNAL, sendo que atualmente a ré encontra-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Governador Armando Sales de Oliveira, nº 58, Centro, São João da Boa Vista-SP, INTIME a ré - ALESSANDRA CORREA BERNAL, RG nº 42.012.690 SSP/SP, CPF nº 344.413.008-24, filha de José Henrique Correa Bernal e de Maria Benedito Correa, sobre os termos da sentença condenatória, cuja transcrição segue: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de Alessandra Correa Bernal pela prática do crime previsto no artigo 289, 1º do Código Penal. Narra a denúncia, em suma, que em 16 de outubro de 2015 a acusada introduziu em circulação uma nota falsa de 50 reais. Consta que se dirigiu a um posto de combustíveis (São Jose) e lá adquiriu 16 latas de cerveja e gasolina, pagando com a referida nota. Em seguida foi abordada e encontrada mais uma nota de 50 falsa em seu carro. Laudo pericial comprovou a falsidade das duas cédulas de 50 reais (fls. 72/72). A denúncia foi recebida em 21.02.2017 (fls. 73/74). Citada (fl. 94), a ré não se manifestou (fl. 95). Foi nomeada defensora (fl. 100), que apresentou defesa escrita (fls. 105/106). A acusação manifestou-se (fls. 109/110) e foi mantido o recebimento da denúncia, oportunidade em que se deferiu pedido da defesa de solicitação de extrato ao Banco do Brasil (fl. 111), que o forneceu (fls. 118/119). Foram ouvidas as testemunhas de acusação, únicas arroladas nos autos (fls. 122 e 153), e a ré interrogada (fl. 153). Sobre diligências complementares, as partes nada requereram (fl. 151), sobrevivendo alegações finais (fls. 264/272, 155/158 e 167/168). Relatado, fundamento e decidido. Dispõe o artigo 289, parágrafo 1 do Código Penal: Moeda Falsa Art. 289. Falsificar, fabricando-a ou alterando-a, moeda metálica ou papel-moeda de curso legal no país ou no estrangeiro: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 12 (doze) anos e multa. Parágrafo 1. Nas mesmas penas incorre quem, por conta própria importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa. A materialidade delitiva encontra-se provada pelo Laudo Pericial (fls. 26/29), que conclui pela falsidade das duas cédulas de 50 apreendidas. Consta do laudo observação referente à falsificação capaz de iludir o homem comum. As testemunhas de acusação, únicas

arroladas nos autos, confirmaram os fatos conforme expostos na denúncia (uma cédula falsa de 50 passada por Alessandra no Posto de Gasolina, bem como a apreensão de mais uma cédula falsa no carro da acusada). Sobre a autoria, Alessandra se defende dizendo que na noite anterior, em 15.10.2015, sacou R\$ 180,00 no Banco do Brasil em São Jose do Rio Pardo- SP. Por isso tinha o dinheiro que passou no posto e o encontrado em seu carro. Contudo, no dia 15.10.2015 não houve saque em sua conta, conforme prova o extrato bancário vindo aos autos (fl. 119). Teve um saque de 5,00 em 14.10.2015, apenas. Portanto, a única tese defensiva não se confirmou. Em conclusão, comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, bem como o dolo e ausentes excludentes de qualquer espécie, condeno Alessandra Correa Bernal pela prática do crime previsto no art. 289, parágrafo 1º do Código Penal. Passo à dosimetria da pena (art. 68 do CP). Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, tenho que a culpabilidade da ré é normal ao tipo penal. No que tange aos antecedentes, observo que a ré tem apontamentos negativos, inclusive com condenação definitiva em ação penal (fls. 147/149). Não existem, nos autos, elementos que permitam avaliar sua conduta social nem sua personalidade. O motivo e as circunstâncias do crime são normais à espécie. As consequências do crime são as usuais, não justificando a exasperação da pena. O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito. Assim, na primeira fase de aplicação da pena, com base nessas considerações, notadamente pelos antecedentes, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 12 (doze) dias multa, a qual torno definitiva porque, nas segundas e terceiras fases, não verifico circunstâncias nem atenuante e nem agravantes, nem causas de diminuição ou de aumento da pena, já que não incide a modalidade de crime continuado porque tudo aconteceu num único dia e contexto (passar uma nota falsa e ter a posse de outra). Na falta de prova de situação econômica favorável à ré, fixo o valor de cada dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente. O regime inicial de cumprimento é o aberto, nos termos do art. 33, caput e 2º, c do Código Penal. Com fundamento no art. 44, inciso I e parágrafo 2º do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, nos termos do art. 43, IV e art. 46 do Código Penal, a ser definida pelo Juízo da Execução, e prestação pecuniária, nos termos do art. 43, I e do art. 45, 1º do Código Penal, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a serem depositados em conta à disposição do Juízo (Resolução n. 295 do CJF e Resolução 154 do CNJ). Por este processo, a ré não precisa ser presa. Reconheço o direito de apelar em liberdade. Isso posto, julgo procedente a ação penal e, pela prática do crime previsto no artigo 289, parágrafo 1º do Código Penal, condeno Alessandra Correa Bernal a cumprir 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (15.10.2015), corrigido desde então e até o pagamento. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, nos termos do art. 43, IV e art. 46 do Código Penal, a ser definida pelo Juízo da Execução, e por uma pena de prestação pecuniária, nos termos do art. 43, I e do art. 45, 1º do Código Penal, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, a serem depositados em conta à disposição do Juízo (Resolução n. 295 do CJF e Resolução 154 do CNJ). A ré poderá apelar em liberdade e arcará com o pagamento das custas. Façam-se as comunicações e anotações de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE

Prazo: 30(trinta) dias.

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando os Executados abaixo relacionados em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficam pelo presente INTIMADOS DA PENHORA ON LINE realizada pelo sistema Bacenjud para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo do presente edital, para querendo opor embargos à execução (artigo 16º da Lei 6.830/80).

01 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0004897-09.2011.403.6130, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8010703410270, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10882600504200784, Valor Originário: R\$12.516,98, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 19/05/2011, protocolado em 02/05/2011, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: GERALDO DE OLIVEIRA GUERRA - CPF112.965.608-05;

02 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0006426-63.2011.403.6130, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8010703389212, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10882600293200780, Valor Originário: R\$21.950,74, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 13/05/2011, protocolado em 03/05/2011, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de NEDERCIO APARECIDO DA COSTA - CPF060.804.188-27;

03 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0017726-22.2011.403.6130, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8038400058015, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 01660054798175, Valor Originário: R\$1.344.482,00, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 02/09/2011, protocolado em 31/08/2011, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de IND.COM.DE COSMÉTICOS MAGILENA LTDA - CNPJ63.082.929/0001-27;

04 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0005606-73.2013.403.6130, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 428858848, 434437301, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 428858848 e 434437301, Valor Originário: R\$ 41.392,18, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 16/12/2013, protocolado em 12/12/2013, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de MEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS DE PAPELÃO - CNPJ06.246.745/0001-11.

E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291 - 5º andar - Centro - Osasco/SP. Osasco, 14 de dezembro de 2018. Eu, (_____) Audenir Charete, Técnico Judiciário - RF 3904, digitei, e eu, (_____) Nancy Michelini Diniz, Diretora de Secretaria, conferei.
ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL

Prazo: 30(trinta) dias.

A DRA. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Osasco - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que estando o Executado abaixo relacionado em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficam pelo presente INTIMADO DA PENHORA DO IMÓVEL realizada nestes autos à fl.66, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do prazo do presente edital, para opor embargos à execução (artigo 16º da Lei 6.830/80).

01 - EXECUÇÃO FISCAL N. 0001843-35.2011.403.6130, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8010903665213, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10882600192200971, Valor Originário: R\$31.447,27, EXECUCAO FISCAL distribuído em 24/03/2011, protocolado em 22/03/2011, proposta por FAZENDA NACIONAL em face de MARIO ANTINE FERNANDES DO PRADO - CPF009.219.958-57.

E, para que chegue ao conhecimento do executado e dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região e afixado na sede deste Juízo, situado à Rua Avelino Lopes, 281/291 - 5º andar - Centro - Osasco/SP. Osasco, 14 de dezembro de 2018. Eu, (_____) Audenir Charete, Técnico Judiciário - RF 3904, digitei, e eu, (_____) Nancy Michelini Diniz, Diretora de Secretaria, conferei.
ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

JUÍZA FEDERAL TITULAR

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

DISTRIBUICAO DO FORUM JUNDIAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DIAS DE ANDRADE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001051-43.2018.403.6128 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE JUNDIAI - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0001052-28.2018.403.6128 PROT: 14/12/2018
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0006852-08.2016.403.6128
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: NOVA - INJECÃO SOB PRESSÃO E COMERCIO DE PECAS INDUSTRI
ADVOGADO : SP351713 - ELCIO FIORI HENRIQUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA PINTO
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

JUNDIAI, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DISTRIBUICAO DO FORUM CARAGUATATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 03/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0000455-38.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000456-23.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000457-08.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: MOISES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000458-90.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: CARLOS CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 58/78

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000461-45.2018.403.6135 PROT: 04/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 04/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000457-08.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: MOISES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000458-90.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: CARLOS CAMARGO RIBEIRO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 05/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000462-30.2018.403.6135 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0000966-46.2012.403.6135
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MAGAZINE QUATRO IRMAOS LTDA
ADVOGADO : SP395998 - SILMARA COELHO DE SOUSA DOMINGOS CARDOSO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
VARA : 1

PROCESSO : 0000463-15.2018.403.6135 PROT: 05/12/2018
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0002616-11.2004.403.6103
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ANDREA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO : SP395998 - SILMARA COELHO DE SOUSA DOMINGOS CARDOSO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO 2 REGIAO
ADVOGADO : SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO e outro
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000000
Distribuidos por Dependencia _____ : 000002
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

CARAGUATATUBA, 05/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000458-90.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 60/78

INDICIADO: CARLOS CAMARGO RIBEIRO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 06/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000464-97.2018.403.6135 PROT: 06/12/2018
CLASSE : SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 5000914-52.2018.403.6135 PROT: 06/12/2018
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
EXECUTADO: JORGE APPES
ADVOGADO : SP127341 - ANGELA MARTINS DE MORAES
VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 5000917-07.2018.403.6135 PROT: 06/12/2018
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 5000914-52.2018.403.6135
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: JORGE APPES
ADVOGADO : SP127341 - ANGELA MARTINS DE MORAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. MARCELO CARNEIRO VIEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 06/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 07/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/12/2018 62/78

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000465-82.2018.403.6135 PROT: 07/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000466-67.2018.403.6135 PROT: 07/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CARAGUATATUBA, 07/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 06/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000467-52.2018.403.6135 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE UNIAO DA VITORIA - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000468-37.2018.403.6135 PROT: 10/12/2018
CLASSE : 194 - REPRESENTACAO CRIMINAL / NOTIC
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

CARAGUATATUBA, 10/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 06/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000469-22.2018.403.6135 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000470-07.2018.403.6135 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000471-89.2018.403.6135 PROT: 11/12/2018
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 11/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000459-75.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000460-60.2018.403.6135 PROT: 03/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000006

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000472-74.2018.403.6135 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000473-59.2018.403.6135 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: MARIA DA CONCEICAO MACHADO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000474-44.2018.403.6135 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000475-29.2018.403.6135 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RESENDE - RJ

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 5000930-06.2018.403.6135 PROT: 12/12/2018

CLASSE : 153 - OPOSICAO - INCIDENTES

PRINCIPAL: 0000620-27.2014.403.6135

CLASSE: 233-REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POS

OPOENTE: DIRCE BARBOSA DOS SANTOS VALERIO

ADVOGADO : SP172981 - VIRGINIA DE TOLEDO BONATO ANTUNES

OPOSTO: KLAUS FRIDICH FODITSCH - ESPOLIO e outro

ADVOGADO : SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI e outro

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 12/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000476-14.2018.403.6135 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000477-96.2018.403.6135 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000479-66.2018.403.6135 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ADILSON ROCHA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 5000934-43.2018.403.6135 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000478-81.2018.403.6135 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

PRINCIPAL: 0000166-18.2012.403.6135

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: JOSE MARQUES DE AGUIAR
ADVOGADO : SP110970 - SANDRA LELLIS AGUIAR
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO : Proc. MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

CARAGUATATUBA, 03/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DISTRIBUIÇÃO DO FORUM BARUERI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos
PROCESSO : 0013321-37.2018.403.6181 PROT: 09/11/2018
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000000
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000001

BARUERI, 13/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000812-88.2018.403.6144 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 12 VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

BARUERI, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIMONE BEZERRA KARAGULIAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000812-88.2018.403.6144 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 12 VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BARUERI - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

BARUERI, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2018

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002701-24.2018.403.6000 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: GEVILSON FERREIRA DA SILVA

VARA : 5

PROCESSO : 0002702-09.2018.403.6000 PROT: 13/12/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: FABRICIO CHRISTIAN SANTOS PEREIRA

VARA : 5

PROCESSO : 0002703-91.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARCOS ROBERTO CINTRA

VARA : 5

PROCESSO : 0002704-76.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RICHART DANIEL VERA MARTINEZ

VARA : 5

PROCESSO : 0002705-61.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARCOS VINICIUS FERREIRA SOUZA GONCALVES

VARA : 5

PROCESSO : 0002706-46.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: CLEITON DOS SANTOS BACKES

VARA : 5

PROCESSO : 0002707-31.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: LUIZ VERISSIMO DE OLIVEIRA

VARA : 5

PROCESSO : 0002708-16.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PENAL PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: RONALDO ANTONIO DE CARVALHO

VARA : 5

PROCESSO : 0002712-53.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A. VARA DE MANAUS-AM

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002714-23.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 4.A VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

REU: EDY CARLOS CAZARIM E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 0002715-08.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0002716-90.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002717-75.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0002720-30.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A. VARA DE SANTIAGO/RS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002721-15.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE TEFÉ - AM

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002722-97.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE PONTA PORA - SJMS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002723-82.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE PONTA PORA - SJMS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002724-67.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0002726-37.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 0002727-22.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADV/PROC: PROC. MARCELO ELY

REU: TOMAZ PEREIRA AQUINO

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002709-98.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 01727 - PETICAO CRIMINAL

PRINCIPAL: 0008790-97.2017.403.6000 CLASSE: 224

REQUERENTE: SIDNEY BORGES MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADV/PROC: MS008888 - CARLOS ROGERIO DA SILVA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0002710-83.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 01727 - PETICAO CRIMINAL

PRINCIPAL: 0008790-97.2017.403.6000 CLASSE: 224

REQUERENTE: SANDRA GONCALVES TEIXEIRA

ADV/PROC: MS008888 - CARLOS ROGERIO DA SILVA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0002711-68.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUCAO DE

PRINCIPAL: 0008790-97.2017.403.6000 CLASSE: 224

REQUERENTE: KELEN CRISTHIAN CARVALHO RICAS TORRES

ADV/PROC: MS008888 - CARLOS ROGERIO DA SILVA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0002713-38.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0002718-60.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 01727 - PETICAO CRIMINAL

PRINCIPAL: 0000046-79.2018.403.6000 CLASSE: 240

REQUERENTE: JODASCIL GONCALVES LOPES

ADV/PROC: MS009462 - RICARDO SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0002719-45.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0008268-22.2007.403.6000 (2007.60.00.008268-0) CLASSE: 99

EMBARGANTE: LISLAINI MASSELLI DA SILVA CUNHA

ADV/PROC: MS020959 - JAIRO ALFONSO BULHOES VARELA E OUTRO

EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADV/PROC: PROC. RONILDE LANGHI PELLIN

VARA : 6

PROCESSO : 0002725-52.2018.403.6000 PROT: 14/12/2018

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 0005633-53.2016.403.6000 CLASSE: 161

REQUERENTE: EDSON GIROTO

ADV/PROC: MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA E OUTROS

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000007

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000027

CAMPO GRANDE, 14/12/2018

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2ª VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

2ª Vara Federal de Dourados

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor RUBENS PETRUCCI JUNIOR, MMº. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que na Ação de Execução Fiscal nº 0005091-63.2015.403.6002, que a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT move contra PENA & BELARMINO - EPP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, nº 1.875 - Centro - Dourados/MS, foi a parte executada procurada e não localizada no(s) endereço(s) constante(s) nos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL, fica CITADA a executada PENA & BELARMINO - EPP, CNPJ 01.639.083/0001-26 para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 2.136,98 (dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) atualizada até novembro de 2015, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão(ões) de Dívida Ativa inscrita(s) sob o(s) número(s) 30276/2015, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastarem para a garantia da execução. E para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida executada, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Outrossim, quando de sua resposta, o(a) citando(a) deverá trazer aos autos, todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto do litígio, sob pena de preclusão, conforme o artigo 50 da Portaria nº 14/2012 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Dourados, em 10 de dezembro de 2018. Eu _____, Liana Zancanaro Busato, RF 7441, Técnica Judiciária, digitei e eu _____, Wilson José Oliveira Mendes, RF 5177, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi.

RUBENS PETRUCCI JUNIOR

Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

2ª Vara Federal de Dourados

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO

LOCAL DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MS

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

O Doutor RUBENS PETRUCCI JUNIOR, MMº. Juiz Federal desta 2ª Vara Federal de Dourados/MS FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que na Ação de Execução Fiscal nº 0003478-71.2016.403.6002, que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra JOÃO HIDELFONSO DA SILVA-ME, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/MS, com endereço na Rua Ponta Porã, nº 1.875 - Centro - Dourados/MS, foi a parte executada procurada e não localizada no(s) endereço(s) constante(s) nos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente EDITAL, fica CITADA a executada JOÃO HIDELFONSO DA SILVA-ME, CGC/CEI 03.412.551/0001-50 para, no prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo de vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 70.916,79 (setenta mil, novecentos e dezesesseis reais e setenta e nove centavos) atualizada até junho de 2017, com juros, multa de mora e encargos mencionados na Certidão(ões) de Dívida Ativa inscrita(s) sob o(s) número(s) FGMS201600490, FGMS201600491 E CSMS201600492, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastarem para a garantia da execução. E para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e da referida executada, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Outrossim, quando de sua resposta, o(a) citando(a) deverá trazer aos autos, todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto do litígio, sob pena de preclusão, conforme o artigo 50 da Portaria nº 14/2012 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Dourados, em 10 de dezembro de 2018. Eu _____, Liana Zancanaro Busato, RF 7441, Técnica Judiciária, digitei e eu _____, Wilson José Oliveira Mendes, RF 5177, Diretor de Secretaria em Substituição, conferei.

RUBENS PETRUCCI JUNIOR

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

2A VARA DE PONTA PORÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17/12/2018 - SD

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 03/2018-SD

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

CITADO:

RUDNEI LUIS SOTTA

CPF n 005.497.170-56

ORIGEM:

DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ADMINISTRATIVO

AUTOR:

UNIÃO FEDERAL

RÉU: RUDNEI LUIS SOTTA

FINALIDADE: Citação da pessoa acima discriminada para apresentar resposta a presente ação n 00000272-11.2014.403.6005. Devendo a mesma indicar, precisa e motivadamente, quais as provas que pretende produzir, vedado o requerimento genérico de prova.

Para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei.

SEDE DO JUÍZO: Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Itapema, Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, pela Secretaria da 2ª Vara Federal, em 17 de dezembro de 2018. Eu Edwilson Borges de Almeida, técnico judiciário, RF 7478, digitei.

_____ DINAMENE NASCIMENTO NUNES

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA